



Projeto de Lei Municipal N° 022 /2022



Dispões sobre o pagamento de diárias no âmbito do Município de Gurinhém-PB e dá outras providências.

O PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM- PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O servidor municipal, nele compreendido, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e ocupantes de cargos comissionados, que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Prefeitura, de conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se diárias os valores pagos aos servidores públicos ou agentes políticos por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções, destinadas a indenizá-lo de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana

Art. 2º – As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e deslocamento e serão concedidas por dia de afastamento do Município.

Parágrafo Único – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou nos casos em que for concedido



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
GABINETE DO PREFEITO

alojamento gratuito em residência oficial, o servidor somente fará jus à metade da diária estipulada.

**Art. 3º** – A concessão e o pagamento de diárias serão, em regra, pagos após o deslocamento, de conformidade com o gasto realizado e comprovado.

Parágrafo 1º. Poderá acontecer pagamento antecipado, excepcionalmente, para refeição, hospedagem e deslocamento, sujeito à comprovação da realização dos gastos e do cumprimento da diligência em favor do Município.

Parágrafo 2º. Sob pena de desconto do valor pago a título de diária, o servidor deverá realizar a comprovação do cumprimento da diligência em favor do Município, bem como de abastecimento, quando o deslocamento acontecer em veículo próprio do servidor, alimentação, hospedagem, passagem/deslocamento, assim como a comprovação do órgão ou entidade onde a diligência aconteceu.

Parágrafo 2º. A comprovação do cumprimento da diligência e respectivos gastos deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data prevista para realização do ato que demandou o pagamento da diária junto ao Setor Financeiro.

Parágrafo 3º. O ato de concessão previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias.

Parágrafo 4º. Só será realizado o pagamento de diária quando o deslocamento do servidor for previamente autorizado pelo Setor Financeiro.

**Art. 4º** – A autoridade que conceder diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** – Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º desta Lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

**Art. 6º** – O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

**Art. 7º** – Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 10 (dez) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias ao erário público municipal.

**Paragrafo Único** – O servidor deverá apresentar, no prazo indicado neste artigo, comprovante de despesa com hospedagem, alimentação, deslocamento, passagem, abastecimento de veículo próprio, bem como de comparecimento ao órgão ou entidade no qual a diligência em favor do Município foi realizada.

**Art.-8º** – A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** - Ficam determinados os seguintes valores para pagamento de diárias:

I – Prefeito Municipal em deslocamento estadual, o valor de até R\$ 400,00;

II - Prefeito Municipal em deslocamento interestadual, o valor de até R\$ 1.000,00;

III – Secretários Municipais e demais servidores, o valor de até R\$ 400,00.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os valores constantes neste artigo poderão anualmente ter seus valores recompostos, conforme INPC, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produz efeitos retroativos a 01/01/2022.

Prefeitura Municipal de Gurinhém, em 12 de dezembro 2022.

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA  
Prefeito Constitucional

**ANEXO**

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
CPF

**DADOS DA VIAGEM**

\_\_\_\_\_  
PERIODO

A

\_\_\_\_\_  
DESTINO –

\_\_\_\_\_  
MEIO DE TRANSPORTE –

\_\_\_\_\_  
FINALIDADE / OBJETIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
GABINETE DO PREFEITO

—

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 000/2022

Visa o presente Projeto de Lei instituir e fixar o valor das diárias para o Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Agentes Políticos e servidores deste Município, quando em viagens de representação ou a serviço da municipalidade.

Tal projeto visa a reembolsar os servidores acima mencionados de despesas que realizam quando em realização de diligências em favor do Município, já que não cabe ao servidor arcar com tais despesas.

Essa iniciativa de alterar a legislação vigente que institui a concessão das referidas diárias visa adequar as orientações mais atuais sobre o tema, criando mecanismos mais eficazes para dar amparo legal à concessão das diárias, bem como estabelecer controle no seu pagamento.

Além do mais, a referida norma é feita com o intuito de aumentar a transparência e controle sobre o dinheiro público. Diante do exposto esperamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado em sua totalidade.

Prefeitura Municipal de Gurinhém, em 12 de dezembro 2022.

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA  
Prefeito Constitucional